


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 48/2018

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO), órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica nº 300, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Wilson Gamboge Junior, R.G. nº 2.986.181, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 799.305.061-87, doravante denominado TRE/GO, e a empresa TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.140.762/0001-32, estabelecida na Rua Padre Arnaldo, CEP 06.321-460 Fone/Fax (11) 4189-9700, na cidade de Carapicuíba-SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Teodoro Tanganelli Junior, portador da Carteira de Identidade nº. 20.455.166-3 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 178.327.818-82, doravante denominada FORNECEDOR, com supedâneo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2018, que foi processado nos autos do Procedimento Administrativo Digital nº 5177/2018, a qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de locação de Nobreaks de 60KVA, conforme descrito no quadro abaixo:

	<p style="text-align: center;">Fornecedor <u>TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.</u> CNPJ Nº 07.140.762/0001-32 Endereço Comercial: Rua Padre Arnaldo, 211, Vila Silviânia CEP 06.321-460 Carapicuíba - SP Tel: (11) 4189-9700 e-mail: janaina@transfersistemas.com.br</p> <p style="text-align: center;">Representante: Teodoro Tanganelli Junior CPF: 178.327.818-82</p>
--	---

Locação	Especificações	Item do Edital	Marca	Unidade de medida	QTD Registrada	Valor Unitário (R\$)
Nobreaks	Locação, instalação e manutenção de até 04 (quatro) nobreaks de 60KVA, incluindo banco de bateria, por até 48 meses.	1	SOCOMECA	UN	4	R\$ 2.535,00

1.2. As quantidades dos equipamentos a serem fornecidos serão definidos no pedido de compra e na respectiva Nota de Empenho.

1.3. O prazo para a entrega dos materiais solicitados é de 02 (dois) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **47/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Havendo a necessidade de locação dos equipamentos, a Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos do TRE/GO emitirá o Pedido de Contratação e solicitará a emissão da respectiva Nota de Empenho de Despesa, os quais serão encaminhados ao Fornecedor.

3.2. As aquisições serão realizadas de acordo com a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/GO

4.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços, observada a classificação dos fornecedores;

- b) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários do material, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) convocar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, para retirada do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- g) comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) acompanhar e fiscalizar, por meio da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação e/ou Nota de Empenho, o material objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Cumprir os prazos e as condições de prestação dos serviços.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo TRE/GO.
- 5.4. Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento ao Fornecedor será efetuado em 10 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, contados do aceite, consubstanciado através da emissão de nota técnica pela unidade gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.2. O TRE/GO fará a cada 180 (cento e oitenta dias) levantamento dos preços praticados no mercado, visando aferir se os preços registrados nesta Ata apresentam-se vantajosos para a Administração.

7.2.1. Constatando-se que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o TRE/GO convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação à realidade mercadológica.

7.2.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente acompanhado de documentos que comprovem a majoração, não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/GO poderá liberá-lo da obrigação, sem a aplicação de penalidades, desde que o requerimento seja protocolado antes que ocorra a emissão do Pedido de Contratação e da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

8.1. O gerenciamento da ata ficará a cargo da Seção de Licitação e Compras e a fiscalização das obrigações assumidas caberá a servidores designados pela Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos do TRE/GO, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Qualquer descumprimento das condições desta Ata de Registro de Preços sujeitará o Fornecedor, garantida a prévia defesa e o contraditório, a multa de mora de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Pedido de Contratação e/ou da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste instrumento ou no edital da licitação do qual resultou esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado quando:

10.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. não retirar a autorização de compra e a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo TRE/GO, sem justificativa;

10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. estiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TRE/GO.

10.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da contratação dos serviços, até a decisão final do TRE/GO, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

10.4.1. O TRE/GO poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento e em lei, caso as razões do pedido de cancelamento do registro de preços não forem aceitas e houver recusa do Fornecedor em fornecer o material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada modificação quantitativa, nos termos da alínea “b” do Inciso I do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, é competente foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

12.2. Nada mais havendo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, será impressa em duas vias de igual teor que serão assinadas pelo TRE/GO e pelo Fornecedor.

Sr. WILSON GAMBOGE JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/GO

Sr. TEODORO TANGANELLI JUNIOR
Transfer Sistemas de Energia LTDA

Testemunhas:

W. Gamboge
Teodoro Tanganelli

CPF: 841.35.341-87
CPF: 590.26.3471-91



